A C Ó R D Ã O

TC-019108.989.22-9
Representante: Fernando de Aguiar – Munícipe de Bertioga.
Representado: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Responsável: Caio Arias Matheus (Prefeito).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Advogados: Fernando de Aguiar (OAB/SP nº 177.044), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

TC-013821.989.19-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis pelo Instrumento: Fernando Moreira de Oliveira (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 18/04/19. Valor – R$67.094.044,38.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-011576.989.20-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/19.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-024521.989.21-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/20.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-024522.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsável(is): Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/20.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Nátalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-024525.989.21-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/21.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-024626.989.21-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Janice da Silva Santos (Secretário Municipal) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/21.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-009882.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/23.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-023698.989.23-3
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-007284.989.24-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/24.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-009230.989.24-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/24.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-010476.989.24-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Objeto: Operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).
Responsáveis: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/24.
Advogados: Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.023), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Elma Cíntia Silva dos Santos Nascimento (OAB/BA nº 27.970), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

TC-011193.989.20-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.
Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Bertioga.
Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Simone Araújo de Oliveira Papaiz, Valter de Almeida Campoi (Secretários Municipais), Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS), Ian Cunha (Superintendente do INTS) e Lucas Tanure Telles (Diretor do INTS).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$33.710.225,15.
Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.303) e outros.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTRATO DE GESTÃO, TERMOS ADITIVOS, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS NA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE: FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS RECURSOS TRANSFERIDOS E AS METAS A SEREM ATINGIDAS. RAZÕES DA DEFESA ACOLHIDAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO PRINCIPAL, UMA VEZ QUE O AJUSTE FOI CELEBRADO APÓS NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IRREGULARIDADES VERIFICADAS A PARTIR DO 4º TERMO DE ADITAMENTO. INSERÇÃO DE GASTOS COM PROPAGANDA. PREVISÃO DE RATEIO DE DESPESAS NÃO DISCRIMINADAS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUE EXTRAPOLOU O LIMITE DE 60 MESES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ADITIVOS. FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: QUARTEIRIZAÇÃO INDEVIDA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. GESTÃO FINANCEIRA TEMERÁRIA, DIANTE DA FALTA DE PROVISIONAMENTO DE GASTOS COM RESCISÕES CONTRATUAIS, EXPONDO O MUNICÍPIO À OCORRÊNCIA DE PASSIVOS TRABALHISTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO. REGULARES O CONTRATO E OS 1º, 2º E 3º TERMOS. IRREGULARES O 4º ADITAMENTO E OS DEMAIS SUBSEQUENTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

1. É vedada a transferência de recursos do Contrato de Gestão para a realização de despesas de publicidade da Organização Social.
2. Nos Ajustes que estipulam repasses a entidades do Terceiro Setor, afigura-se necessária a estipulação de adequado critério de rateio para as despesas administrativas e/ou custos indiretos, bem assim a discriminação de tais dispêndios.
3. A insuficiência de elementos para subsidiar a realização de chamamento de interessados não justifica a prorrogação extraordinária dos Ajustes de serviços de natureza continuada, deixando de se enquadrar na hipótese prevista no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo nesses casos a realização de certame para contratação por tempo diminuto até que a Administração obtenha informações suficientes para o atendimento das respectivas necessidades.
4. É vedada a transferência da gestão das organizações sociais para pessoas jurídicas alheias ao contrato inicialmente celebrado perante a Administração Direta.
5. Afigura-se irregular a Prestação de Contas na qual a Gestão Financeira da Organização Social se mostre temerária.
6. Nas prestações de contas dos contratos de gestão, afiguram-se irregulares as despesas não previstas no Plano de Trabalho e que não estejam autorizadas pelo Órgão contratante, bem assim aquelas que tenham a prestação de serviços comprovada apenas parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos celebrados em 16/12/19, 22/7/20 e 7/10/20 e irregulares os Termos Aditivos firmados em 15/1/21, 16/4/21, 17/4/23, 17/11/23, 15/3/24, 23/1/24 e 16/4/24, entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Salvador, bem como dá procedência parcial à Representação e irregular a Prestação de Contas relativa à importância de R$ 35.855.229,55, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS a restituir ao erário municipal os valores

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W

de R$ 274.400,00, R$ 124.250,00 e R$ 1.246,64 com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autoriza eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afasta a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Registra que deixa de atribuir juízo de irregularidade às atividades de "Engenharia Clínica", visto não haver indícios suficientes para afirmar que se trata de serviços de consultoria.

Por derradeiro, acrescenta que o saldo, no montante de R$ 112.477,51, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H7Q6-LOCN-94NN-8D2W